



*Supremo Tribunal Federal*

**PROJETO DE LEI Nº 4359, DE 2012**  
**(DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)**

LEI Nº , DE DE DE .

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal:

- I – 52 (cinquenta e duas) funções comissionadas de nível FC-02;
- II – 2 (duas) funções comissionadas de nível FC-04; e
- III – 3 (três) cargos em comissão de nível CJ-1.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal baixará os atos necessários ao enquadramento e à distribuição das funções comissionadas e dos cargos em comissão criados por esta lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

31 AGO 2012

# *Supremo Tribunal Federal*

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo uniformizar o tratamento dispensado aos substitutos eventuais dos Chefes de Seção, unidades de direção de primeiro nível da estrutura orgânica do Supremo Tribunal Federal.

Em face da carência de funções, atualmente há substitutos sem nenhuma função comissionada correspondente e há outros com funções que podem variar em três níveis distintos (FC-01, FC-02 e FC-03).

O que se propõe é que apenas aqueles substitutos dos Chefes das Seções da Secretaria Judiciária permaneçam no nível mais elevado (FC-03), dada suas especificidades no apoio à atividade-fim da Corte, e os demais sejam padronizados no nível intermediário (FC-02).

Para tanto, faz-se necessária a criação de 52 (cinquenta e duas) funções comissionadas de nível FC-02 no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Os três cargos em comissão e as duas funções comissionadas de nível FC-04, também objeto desta proposta, destinam-se à resolução de problemas pontuais, identificados na estrutura das Assessorias Jurídica, Processual, de Assuntos Internacionais e no Gabinete do Diretor-Geral do STF.

Importante frisar que o Supremo dispõe de uma força de trabalho de 1.135 servidores. Atualmente, o percentual de servidores investidos em funções comissionadas, em relação à força de trabalho, é de 37,35%, uma das menores relações dentro do Poder Judiciário da União. Mesmo com o acréscimo das funções decorrentes do presente projeto essa relação será elevada para 42,11%. Além disso, as funções comissionadas destinam-se exclusivamente aos servidores com vínculo efetivo com a Administração Pública e, por disposição em norma interna, pelo menos 80% delas devem ser ocupadas por servidores do Quadro de Pessoal do próprio Tribunal.

Cumprê destacar que o custo da presente proposta não representará despesa significativa no orçamento do Tribunal, haja vista que o acréscimo de despesas será de R\$ 1.182.530,29, o que corresponde a 0,27% de acréscimo em relação ao orçamento do STF.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

  
Ministro AYRES BRITTO  
Presidente